

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11, DE 2011

Altera o art. 86 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, instituindo a obrigatoriedade de inserção de uma cota mínima de proposições de iniciativa parlamentar na Ordem do Dia das sessões

Autor: Deputado DOMINGOS DUTRA

Relator: Deputado WALDIR MARANHÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de resolução de autoria do Deputado Domingos Dutra que tem por objetivo instituir a obrigatoriedade de inserção de uma cota mínima de proposições de iniciativa parlamentar na Ordem do Dia das sessões plenárias. Para tanto, altera o art. 86 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, inserindo o § 4º, que prevê que “*na ordem do dia de cada sessão ordinária deverá ser observada a exigência da inclusão de no mínimo trinta por cento de proposições de iniciativa de Deputado (NR)*”.

O autor justifica esta proposição apontando dados e estudos que indicam o pígio percentual de proposições aprovadas no Congresso Nacional de autoria do Poder Legislativo, sendo a esmagadora maioria de autoria do Poder Executivo. Argumenta que “o projeto visa a atender a um anseio generalizado dos parlamentares por maior espaço para a discussão e votação de suas ideias e projetos na agenda do Plenário, que hoje

é praticamente dominada por medidas provisórias e outras proposições de iniciativa do Poder Executivo”.

Foram apensados ao PRC 11/2011 o PRC 95/2011 (que altera o art. 66 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, reservando as quartas-feiras para discussão e votação de proposições de iniciativa de parlamentares, durante a Ordem do Dia de sessão ordinária), o PRC 104/2011 (que acrescenta um § 3º ao art. 132 do Regimento Interno para assegurar a apreciação de pelo menos um projeto de lei de autoria de cada Deputado por legislatura) e o PRC 127/2012 (que altera o art. 66 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, para reservar a Ordem do Dia das sessões ordinárias realizadas às quintas-feiras à discussão e votação das proposições de iniciativa parlamentar).

O projeto de resolução foi distribuído para análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania opinou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa de todos os projetos e, no mérito, pela aprovação do PRC 11/2011 e rejeição dos demais.

Após o parecer da CCJC, foi apensado o PRC 210/2013, que altera a Resolução nº 17, de 1989, para dispor que pelo menos metade dos itens constantes da Ordem do Dia do Plenário será constituída por proposições escolhidas diretamente pelos cidadãos, por intermédio de consulta disponibilizada no Portal da Câmara dos Deputados na internet.

Compete, agora, à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados apreciar a matéria, a teor do disposto no art. 216, § 2º, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Examinando os projetos de resolução quanto à sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, verifico que atendem aos requisitos constitucionais referentes à competência legislativa, a teor do disposto no art. 51, inciso III, da Constituição Federal.

Procedendo à análise da constitucionalidade material e da juridicidade das referidas proposições, não vislumbro ofensa aos princípios e regras constitucionais e jurídicos relativos à matéria ora apreciada.

No que concerne à técnica legislativa, as proposições atendem aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre a elaboração e consolidação das leis.

Quanto ao mérito das proposições sob exame, louvo a iniciativa do Deputado Domingos Dutra (bem como dos autores dos projetos apensados), e concordo com a análise da matéria realizada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Com efeito, a inegavelmente excessiva quantidade de projetos de iniciativa do Executivo vem colocando o Congresso Nacional completamente à mercê da pauta imposta unilateralmente por aquele Poder, o que acaba por apequenar o Legislativo, pois o esvazia de sua função institucional de representar o povo brasileiro através da apresentação e aprovação de projetos de lei de seu interesse.

Como bem pontua o relator, Deputado Luiz Couto, “os projetos referidos de fato vêm ao encontro de um desejo generalizado dos membros desta Casa, que se ressentem da falta de um instrumento regimental eficiente que garanta algum espaço mínimo, na disputada agenda de deliberações do Plenário, para os projetos de sua autoria. Se não se pode negar o fato de, no atual contexto histórico, estar mesmo reservado ao Poder Executivo um papel institucional relevante no processo legislativo, sendo seu poder de iniciativa essencial para a aprovação de muitas das políticas públicas de que o País necessita, isso não significa, porém, que as pautas de discussão e votação de nossas sessões plenárias tenham de ser dominadas completamente pelos interesses e iniciativas governamentais como temos visto acontecer nesses últimos anos.”

Desta sorte os projetos têm por escopo um dos motes da gestão da atual Mesa Diretora, qual seja, restabelecer a dignidade e altivez do Parlamento.

Parece-nos ademais que a previsão do Projeto nº 11 de 2011 é que de melhor maneira atende a esse objetivo, pois estabelece uma quantidade mínima de projetos de autoria de Deputados na Ordem do Dia de cada sessão ordinária – procedimento este que nos parece mais adequado – e em percentual razoável (trinta por cento). Essa previsão possui vantagens em relação aos mecanismos previstos pelos outros projetos: enquanto o PRC 95/2011 e o PRC 127/2012 preveem a destinação de um dia inteiro por semana para a discussão e votação em plenário de proposições de autoria de Deputados, concentração essa que nos parece desnecessária, o PRC 104/2011, que prevê a apreciação de pelo menos um projeto de lei de autoria de cada Deputado por legislatura, se mostra, na prática, como bem observa o Relator, inaplicável, tanto pela complicaçāo e imprevisibilidade do processo legislativo, quanto pelo fato de não haver previsão de sanção para o descumprimento desta medida.

Por fim, importa que nos pronunciemos sobre o PRC nº 210 de 2013, de autoria da Deputada Flávia Morais, que não foi objeto do parecer da CCJC por ter sido apensado posteriormente a ele. Apesar de tratar de matéria conexa por conta da tentativa de estabelecer novas formas de organização da pauta das sessões plenárias, referido projeto extrapola a matéria proposta originalmente pois vai em direção à previsão de participação direta dos cidadãos na elaboração da Ordem do Dia, que passaria a conter pelo menos metade de seus itens escolhidos pelos cidadãos através do Portal da Câmara dos Deputados na internet.

Apesar de ser esta uma medida nitidamente orientada para expandir a participação popular, o que é louvável, não nos parece, no entanto, que esse é um mecanismo apropriado para o exercício da democracia. Entendo que nossa democracia representativa confere suficientemente aos parlamentares eleitos pelo voto popular a incumbência de representar o povo nas discussões e deliberações travadas no Parlamento. O grande fundamento do princípio representativo é a absoluta impossibilidade prática de todos os cidadãos governarem-se diretamente. Mas não se trata tal impossibilidade de algo puramente operacional, como apontam os que entendem ser a internet uma tecnologia apta a mitigar o princípio representativo por propiciar a

participação direta do cidadão à distância. O que ocorre é que o trato com as questões públicas demanda demasiada dedicação por conta da complexidade subjacente à análise e sopesamento dos inúmeros fatores que convergem para a formação de uma vontade política. Ora, um dos momentos em que tal convergência mais aparece é na conformação da pauta legislativa, porquanto vários elementos interferem na aferição da conveniência e oportunidade da colocação de determinada matéria em discussão. E não nos parece, de modo algum, que tal aferição possa ser passada à sociedade, tanto mais com o elevado quantitativo estimado, sob pena de vermos as sessões plenárias tomadas de assalto pela inclusão de matérias estranhas à real vontade popular com esteio em maiorias forjadas por interesses circunstanciais. Campanhas virais em redes sociais, aparelhamento de pessoal, possibilidade de pessoas votarem mais de uma vez e diversos outros fatores poderiam fazer com que uma pauta “empurrada” ao Congresso a expensas de seu consentimento travasse as discussões e deliberações de temas considerados pelos efetivos e legítimos representantes do povo como de crucial importância para o país.

Some-se a esse impedimento, diríamos, teórico, o fato de que a internet é extremamente vulnerável a ataques, e perceberemos o quanto temerário não seria esse mecanismo por conta do enorme risco que representa para a democracia a possibilidade de fraude dos resultados de tais votações através de hackers e programas de computador, recursos que fatalmente seriam empregados por grupos de interesses desejosos de inserir suas matérias em pauta. A previsão de que seriam “asseguradas a segurança, a integridade das informações e a não duplicidade dos votos de cada cidadão” não tem condão de assegurá-las de fato. Fosse assim, as próprias eleições poderiam ser realizadas pela internet (e perceba-se que aqui estamos falando de algo quase tão importante quanto).

Há que se ressaltar, ainda, que apesar da inegável ampliação do acesso à internet a famílias de baixa renda, expressiva parte da população mais pobre ainda se encontra privada dessa poderosa tecnologia, de modo que os resultados alcançados dificilmente refletiriam o real interesse da população, mas tão somente daquela parte que tem acesso à internet, bem como consciência e disponibilidade de tempo para se dedicar a tais votações.

Por conta disso, rejeito, quanto ao mérito, o PRC 210 de 2013, assim como, seguindo o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pelas razões já mencionadas, os demais apensados (PRC

95/2011, PRC 104/2011 e PRC 127/2012), me posicionando pela aprovação do PRC 11/2011, de autoria do Deputado Domingos Dutra.

Sala de Reuniões, em _____ de _____ de 2015.

Deputado WALDIR MARANHÃO

Primeiro Vice-Presidente

Relator